



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Município de Rio Largo - AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **Município de Rio Largo**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **12.200.168/0001-20**, com sede administrativa, à, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves da Silva**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENENTES** no sentido de possibilitar a cessão não onerosa de servidores efetivos do Município de Teotônio Vilela/AL aos quadros do Município de Rio Largo - AL.

De logo, fica cedido ao Município de Rio Largo - AL, o servidor relacionado no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei n.º 8.666/1993, no artigo 116, que rege todas as disposições e art. 89 e seguintes, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Será de inteira responsabilidade do Município de Teotônio Vilela - AL, as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico o qual está atrelado.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Município de Rio Largo – AL, comunicar as frequências mensalmente dos servidores cedidos, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

Parágrafo Segundo - O Município de Teotônio Vilela/AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Fica o PRIMEIRO CONVENENTE obrigado pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos servidores cedidos desde que não vá de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

encontro ao Regime Próprio de Previdência, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e legislações correlatas ainda que investido em cargo de Comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da sua celebração.

Parágrafo Primeiro – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo o referido ser reduzido de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 20 de abril de 2022.

<p>Município de Teotônio Vilela/AL</p> <p>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</p> <p>Prefeito</p> <p>Primeiro Convenente</p>	<p>Município de Rio Largo/AL</p> <p>GILBERTO GONÇALVES DA SILVA</p> <p>Prefeito</p> <p>Segundo Convenente</p>
---	--

Testemunhas:

1ª Michely Karine da Silva Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª Germirio Cortes de Oliveira CPF nº. 053.227.384-28

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
Giane Rosa Resende	027.883.299-70	Professora	
<p>Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído; planejar, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo da escola, dentro e fora do recinto escolar, desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica, etc.</p>			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO	SECRETARIA
Giane Rosa Resende	061.530.494-00	Professora	Professora	Educação